



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei Nº 2331/2017 Nº. 6285/2025 • Caxias - MA, 08/09/2025

## EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA  
CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto  
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro  
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail:  
[diario@caxias.ma.gov.br](mailto:diario@caxias.ma.gov.br)  
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

Desenvolvimento Econômico, bem como analisar os impactos dessas ações no desenvolvimento do município, e elaborar propostas de redirecionamento, quando necessário, visando melhorar a efetividade e alcance dos objetivos estabelecidos;

III - Propor ações, programas e projetos previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico para serem inseridos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

IV - Articular com os municípios vizinhos, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Regionais de Desenvolvimento Econômico;

V - Acompanhar e monitorar a atuação do Executivo Municipal, bem como das respectivas secretarias, no que tange às políticas públicas de desenvolvimento econômico e à aplicação dos recursos públicos consignados no orçamento municipal para essa finalidade;

VI - Formular e propor políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento econômico;

VII - Mobilizar a articulação entre a sociedade civil, incluindo as instituições de ensino público e privado, os poderes públicos constituídos e o setor produtivo;

VIII - Estimular a implementação de programas voltados ao fortalecimento da cultura empreendedora no Município, bem como à implantação da Educação Empreendedora nas escolas do município;

IX - Atuar no sentido de estimular a melhoria do ambiente de negócios no município, com uma atenção especial às questões relacionadas à desburocratização e simplificação;

X - Articular junto aos poderes executivo e legislativo para permanente atualização da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas em âmbito municipal;

XI - Fortalecer a atuação do Agente de Desenvolvimento e da Sala Caxiense do Empreendedor;

XII - Monitorar e estimular a adoção, por parte do Executivo, de medidas que favoreçam os pequenos negócios locais nas compras públicas governamentais;

XIII - Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam o empreendedorismo local;

XIV - Priorizar a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público nas questões relacionadas às políticas públicas de desenvolvimento econômico;

XV - Estabelecer conexão privilegiada junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar irregularidades no âmbito do desenvolvimento econômico de Caxias/MA;

XVI - Compatibilizar as políticas públicas municipal, regional, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento econômico e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XVII - Estimular a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos empresariais, tanto no meio urbano, quanto rural;

XVIII - Integrar as políticas públicas de Desenvolvimento Econômico com as demais políticas públicas do Município;

XIX - Promover o debate democrático de temas relevantes presentes na problemática do Desenvolvimento Econômico do Município, por meio da discussão com personalidades representativas da sociedade civil e com pessoas que possuam, reconhecidamente, competência para contribuir com a identificação desses temas;

XX - Monitorar o ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia e na atração de investimentos;

XXI - Promover e realizar seminários, fóruns, conferências e encontros técnicos, municipais e regionais, para discutir as demandas da sociedade civil organizada, do poder público e do setor produtivo, com foco no desenvolvimento econômico sustentável do Município;

XXII - Identificar e divulgar as potencialidades econômicas do Município, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos;

XXIII - Apoiar a divulgação das empresas e dos produtos do Município, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

## SUMÁRIO

### 1 - GABIENTE

- Leis e Decreto

### 2 - CAXIASPREV

- Portaria

### 3 - COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

- Aviso de Licitação e Extrato de Contrato

## LEI

### LEI MUNICIPAL 2810 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

#### INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAXIAS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, JOSÉ GENTIL ROSA NETO, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais pelo disposto no artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, requer a aprovação da Câmara Municipal de vereadores a aprovação do seguinte Projeto de Lei para futura sanção:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (COMDE), órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa, com a função principal de promover a articulação entre o Poder Público Municipal, o Setor Produtivo e a Sociedade Civil, além de fomentar o desenvolvimento econômico no município de Caxias/MA.

#### SEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS DO COMDE

**Art. 2º** - O COMDE, visando o cumprimento de sua função, terá as seguintes competências:

I - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando o fortalecimento da economia local;

II - Executar, acompanhar e a avaliar as ações previstas no Plano Municipal de



XXIV- Fomentar a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento tecnológico capazes de potencializar e destacar a economia do Município;

XXV - Analisar e acompanhar os pedidos de doação ou concessão de uso de áreas localizadas no Município, destinadas a atividades industriais, comerciais e de serviços, bem como outros incentivos e benefícios a serem criados como estratégias para o fortalecimento da economia local;

XXVI- Priorizar iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, promovendo a justiça social, o meio ambiente e a construção de parcerias no âmbito municipal e regional;

XXVII - Solicitar informações e indicadores junto aos órgãos públicos e privados, que sejam importantes para a análise e proposição de políticas públicas e ações municipais.

XXVIII - Elaborar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos de caráter econômico, social e conexos;

XXIX - Manifestar apontamentos sobre as propostas de políticas públicas e reformas estruturais voltadas ao desenvolvimento econômico do município, que lhe sejam submetidas pelo poder executivo;

XXX - Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais, visando contribuir para com a execução da política municipal de desenvolvimento econômico;

XXXI - Identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;

XXXII – Contratar, a pedido da municipalidade, serviços de instituições no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;

XXXIII - Instituir Câmaras Técnicas, para realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

XXXIV- Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XXXV - Criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município;

XXXVI - Firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

XXXVII - Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE, estabelecendo programas e prioridades para aplicação de seus recursos; e

XXXVIII - Criar no âmbito de sua competência e com recursos disponíveis do FMDE ou de outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse da economia local.

**Parágrafo único:** O COMDE poderá ampliar sua atuação no exercício das atribuições previstas por esta Lei aos municípios do seu entorno mediante demanda formal e desde que tal atuação contribua, mesmo que indiretamente, para o desenvolvimento econômico do Município de Caxias/MA.

## SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO DO COMDE

**Art. 3º** - O COMDE será composto de forma trisetorial e paritária, com membros representantes do Poder Público, do Setor Produtivo e da Sociedade Civil Organizada e terá atuação consultiva, deliberativa e fiscalizadora.

**Parágrafo Único** - Cada Conselheiro terá um suplente, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

**Art. 4º** - O COMDE será composto da seguinte forma:

I- Plenária;

II- Presidência;

III- Secretaria Executiva;

IV- Diretoria Executiva;

V - Câmaras Técnicas.

§ 1º - A Plenária é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - Integram a Presidência: o Presidente e o Vice-presidente do COMDE.

§ 3º - A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo e executivo do COMDE.

§ 4º - A Diretoria Executiva é órgão responsável por dar apoio informacional às câmaras técnicas e à plenária do COMDE;

§ 5º - O COMDE poderá instituir câmaras técnicas em áreas de interesse afins à sua finalidade, e recorrer a técnicos e entidades em assuntos de interesse socioeconômico.

**Art. 5º** - O COMDE será composto por 16 (dezesseis) membros titulares divididos em 02

(duas) bancadas:

I - Poder Público:

§ 1º - 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, onde sete deles serão indicados pelo Prefeito, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Atividades Produtivas e Inspeção Animal;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Defesa Civil;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, sendo a vaga preferencialmente preenchida por um representante da adjunta de planejamento.

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

§ 2º - 01 (um) representante do Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

II - Setor Produtivo e Sociedade Civil:

**Parágrafo único** - 8 (oito) representantes distribuídos entre Setor Produtivo e Sociedade Civil, indicados pela própria Instituição, sendo:

a) 01 (um) representante da Associação dos Produtores de Grãos do Leste do Maranhão - APROLESTE;

b) 01 (um) representante da Associação dos Artesãos de Caxias/MA;

c) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Caxias Maranhão - CDL;

d) 01 (um) representante regional do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão - CRCMA;

e) 01 (um) representante do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Caxias/MA - SINDLOJAS;

f) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Caxias/MA;

g) 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Maranhão - SEBRAE-MA, sendo preferencialmente um agente participante do programa Líder Cocais;

h) 01 (um) representante das Associações de Bairros.

§ 1º - Na hipótese de qualquer órgão ou entidade governamental mencionada no inciso I não aceitar a nomeação ou ser extinta, o COMDE poderá sugerir ao Poder Executivo a sua substituição.

§ 2º - A representação que consta no inciso III, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a um processo democrático de escolha.

§ 3º - As Entidades representantes da Sociedade Civil no COMDE, Titulares e Suplentes, serão escolhidos de três (03) em três (03) anos, em fórum próprio convocado pelo Prefeito Municipal, obedecendo aos princípios gerais de escolha, quais sejam:

a) credenciamento das entidades da sociedade civil, junto à Presidência do Conselho de Desenvolvimento Econômico;

b) direito de cada entidade credenciada a um delegado com direito a voz e voto;

c) composição de uma mesa eleitoral;

d) eleição por maioria simples;

e) indicação, pelas entidades eleitas, do seu representante e respectivo suplente;

f) nomeação e posse dos eleitos pelo Poder Executivo.

§ 4º - São requisitos para exercer a função de membro do COMDE:

a) Idade superior a 18 (dezoito) anos;

b) Residir no Município de Caxias/MA.

§ 5º - Os Conselheiros terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução;

§ 6º - A nomeação e posse dos Conselheiros do COMDE far-se-á por meio de Decreto, após a escolha dos representantes que consta nos incisos I, II, III e IV deste artigo.



§ 7º A Presidência do Conselho, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final de cada mandato do Conselho, deverá convocar as entidades dos incisos II e III deste artigo para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar os nomes de seus respectivos representantes, que deverão ser nomeados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos indicados.

§ 8º - Manifestada a necessidade, o Conselheiro poderá estar acompanhado de um assessor técnico, nas reuniões do COMDE e das Câmaras Técnicas, que não terá direito a voto.

§ 9º - Poderão ser indicados representantes do Sistema "S" para participarem como observadores do COMDE, a saber o Sebrae, o Senai, o Sesi, o Senac dentre outros existentes no município ou que atuem no Município, como também, a Ordem dos Advogados do Brasil ou outros órgãos de classe.

§ 10º - Os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico não terão direito a salários ou remuneração de qualquer espécie, sendo considerado o trabalho por eles prestados como serviços públicos relevantes.

### SEÇÃO III – DA SUBSTITUIÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DA PERDA DO MANDATO

**Art. 6º** - O Conselheiro representante de órgão ou entidade governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, a seu pedido, devendo o seu afastamento ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho, no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** A autoridade competente deverá designar o novo Conselheiro governamental no prazo máximo da realização da Assembleia Ordinária subsequente ao afastamento.

**Art. 7º** - Durante o período do mandato o Conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do COMDE após a sua indicação e terminará o mandato do substituído.

**Art. 8º** - Em caso de renúncia, falecimento, perda da condição de representatividade ou vacância do cargo do titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa e na hipótese de o suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente. Em ambas as hipóteses, a entidade deverá fazer a indicação no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º** - Estão legalmente impedidos de compor o COMDE:

I - Conselhos de políticas públicas;

II - Representantes de órgãos de outras esferas de governo;

III - Autoridade Judiciária;

IV - Representante do Ministério Público;

V - Servidores públicos efetivos e ocupantes de cargo de confiança e /ou função comissionada do poder público municipal, na qualidade de representante de organização da sociedade civil.

**Art. 10º** - O Conselheiro, a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de comprovado descumprimento de suas atribuições, práticas de atos considerados ilícitos ou comprovada conduta incompatível com a confiança e outorga pela comunidade.

§ 1º - Os procedimentos para suspensão e cassação de mandato serão disciplinados no Regimento Interno.

§ 2º - O Conselheiro que, no exercício da titularidade, incidir em faltas injustificadas a 03 (três) reuniões

ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas no mesmo semestre, salvo justificativa por escrito, aprovada por maioria simples dos membros do Conselho, perderá o mandato, vedada a sua recondução para o mesmo período.

§ 3º - Na perda de mandato de Conselheiro representante de órgão ou entidade governamental ou da sociedade civil, assumirá o seu suplente; na falta ou impedimento deste, quem for indicado pelo órgão ou entidade respectiva.

§ 4º - Nas ausências justificadas e nos impedimentos dos Conselheiros, assumirão os seus respectivos suplentes, com direito a voto.

§ 5º - A Entidade representante da Sociedade Civil que, no exercício da titularidade, incidir em faltas injustificadas a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, salvo justificativa por escrito, aprovada por maioria simples dos membros do Conselho, perderá o mandato, sendo substituída pela entidade suplente.

### SEÇÃO IV – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

#### CAPÍTULO I

#### DA PLÊNÁRIA

**Art. 11** – Compete à Plenária dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I - Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;

II - Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do COMDE;

III - Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do COMDE;

IV - Decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;

V - Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do COMDE;

VI - Julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;

VII - Alterar e aprovar atas das sessões do COMDE;

VIII - Apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Câmaras Técnicas, da Secretaria Executiva do COMDE e Órgãos Públicos;

IX - Requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências;

X - Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do COMDE;

XI - Eleger o Presidente e o Vice-presidente do COMDE;

XII - Aprovar indicação do Secretário Executivo do COMDE; e,

XIII - Definir diretrizes e programas de ação.

**Parágrafo único** - São integrantes da Plenária os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do Titular somente este terá direito a voto.

#### CAPÍTULO II

#### DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 12** - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, dentre outras a serem previstas no Regimento Interno:

I - Coordenar o COMDE;

II - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDE;

III - Determinar a pauta das reuniões e dirigi-las, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;

IV - Submeter à apreciação do plenário os assuntos e propostas que dependam de decisão do COMDE;

V - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das reuniões;

VI - Emitir voto de qualidade, se necessário;

VII - Proclamar o resultado das votações;

VIII - Prestar informações relativas ao COMDE;

IX - Cumprir e fazer cumprir as decisões do COMDE;

X - Representar o COMDES, em juízo e fora dele; e,

XI - Convocar as reuniões do colegiado.

**Parágrafo Único** - Ao Vice-Presidente do COMDE compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 13** - O Presidente e o Vice-Presidente do COMDE serão escolhidos entre seus pares, para mandato de 03 (três) anos, na primeira reunião ordinária.

§ 1º - A presidência do COMDE será exercida interinamente pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa do Município durante o período compreendido entre a aprovação desta lei e a primeira sessão.

§ 2º - Assegurando-se a alternância periódica entre representantes do poder público e da sociedade civil na presidência, nos termos estabelecidos no regimento interno e em conformidade com os princípios da gestão democrática e participativa.

#### CAPÍTULO III

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 14** - Compete ao Secretário(a) Executivo(a), dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do COMDE, incluindo convites com pauta, informes de correspondências recebidas e enviadas;

II - Acompanhar as reuniões, assistir ao Presidente e ao Vice-presidente;

III - Manter os serviços administrativos e de arquivo do COMDE atualizados e em ordem;

IV - Fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

V - Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do COMDE, sobre assuntos administrativos;

VI - Receber informações de outros órgãos, de interesse do COMDE e transmiti-las ao Presidente;

VII - Convocar, mediante solicitação do Presidente do COMDE, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

VIII - Organizar e constituir o funcionamento das Câmaras Técnicas, convocando as respectivas reuniões sempre que necessárias; e,

IX - Firmar as atas das reuniões, com exposição suscinta dos trabalhos e das deliberações, que serão assinadas pelos membros presentes e devidamente arquivada.

§ 1º - A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo, servidor público municipal, indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico do Município de Caxias.

§ 2º - O Secretário Executivo participará de todas as reuniões plenárias do COMDE, exceto daquelas cujas pautas tratam da indicação, substituição ou avaliação do próprio Secretário Executivo, quando a reunião será secretariada por um Secretário "ad-hoc" indicado pelo Presidente da sessão.

§ 3º - O Secretário Executivo participará das reuniões plenárias com direito a voz, mas sem direito a voto.

#### CAPÍTULO V DAS CÂMARAS TÉCNICAS

**Art. 15** - O COMDE, para a implementação de suas estratégias e visando o alcance dos seus objetivos, poderá criar Câmaras Técnicas, sendo que existirão as permanentes e as temporárias, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à Plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, necessários aos seus trabalhos.

**Art. 16** - Cada Câmara Técnica será composta pelos seguintes membros:

I - Coordenador da Câmara e Vice Coordenador, representantes da Administração Pública Direta Municipal, a serem indicados pelo Presidente do COMDE;

II - Secretário, que será também o relator, a ser indicado pelo Secretário Municipal da área pertinente ao tema do objeto da discussão;

III - Um Conselheiro indicado pelo COMDE;

IV - Três cidadãos, com notório saber sobre o tema, convidados pelo Secretário Executivo do COMDE, desde que ouvido o Conselho.

**Art. 17** - As reuniões das Câmaras Técnicas serão realizadas por convocação do Secretário



Executivo do COMDE ou sempre que a maioria de seus integrantes julgarem necessárias.

**Art. 18** - As atividades das Câmaras Técnicas serão iniciadas a contar da data em que forem instituídas pelo COMDE, cujos prazos de conclusão serão fixados em função da complexidade dos temas a elas cometidas.

#### SEÇÃO V – DO FUNCIONAMENTO E DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO COMDE

**Art. 19** - A Plenária do COMDE reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, conforme calendário estabelecido pela plenária, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, pelo Prefeito Municipal ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Nas deliberações do COMDE, cada membro terá direito a um voto, observada a redação do inciso VI do Art. 12 desta Lei.

§ 2º - As reuniões ordinárias e as extraordinárias do COMDE ressalvadas as situações de excepcionalidade deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

§ 3º - O quórum mínimo para a realização da Plenária será de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, em primeira chamada, e de 30% (trinta por cento), em segunda chamada, a ser verificada 30 (trinta) minutos após o horário previsto no edital de convocação.

§ 4º - O quórum para a aprovação das matérias em votação será por maioria simples, salvo disposições em contrário previstas em lei ou no regimento.

§ 5º - As decisões do COMDE, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito ao princípio constitucional da participação popular.

**Art. 20** - O COMDE formalizará suas decisões por meio de deliberações, que deverão, a critério do Presidente, ser publicadas no órgão oficial do Município.

§1º - O COMDE procurará formalizar suas deliberações por consenso, denominadas acordos, que serão submetidas ao Prefeito Municipal e publicadas no Diário Oficial do Município.

§2º - As deliberações do COMDE ocorridas sob a forma não consensual, denominadas recomendações, e as posições divergentes dos Conselheiros serão submetidas ao Prefeito Municipal e publicadas no Diário Oficial do Município.

§3º - No caso das recomendações, é facultado ao Conselheiro interessado apresentar justificativa da sua posição divergente, em separado e por escrito.

**Art. 21** - As pautas das reuniões ordinárias do COMDE, necessariamente, terão a seguinte ordem:

I - Leitura da ata da reunião anterior, decisões tomadas e o que foi executado (estudos e projetos em andamento, financiamentos concedidos e outros assuntos considerados importantes ou relevantes pelo Presidente);

II - Assuntos do dia: apresentação de estudos e projetos, prestação de contas sobre utilização dos recursos do FMDE, apreciação, pareceres, pronunciamentos e votação, e assuntos gerais.

§ 1º - A apresentação de estudos e projetos poderá ser feita por membros das Câmaras Técnicas ou mesmo por membros da Diretoria Executiva, que estarão na reunião como convidados, sem direito a voto.

§ 2º - No início de cada reunião, antecedendo a leitura da ata da reunião anterior, a pauta será aprovada, devendo os demais assuntos integrá-la.

IV - Comunicações por integrantes do Conselho, que serão encaminhadas por escrito ao Presidente do COMDE.

**Art. 22** - Fica facultado ao COMDE promover seminários ou encontros sobre temas constitutivos de sua agenda.

**Parágrafo único** - Será expedido pela Secretaria Executiva do COMDE aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do Conselho e das Câmaras Técnicas.

#### SEÇÃO VI - DA INSTITUIÇÃO DO FMDE

**Art. 23** - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE, destinado à captação e à aplicação de recursos, visando ao desenvolvimento econômico do Município de Caxias/MA, o qual terá como Gestor o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa.

#### SEÇÃO VII - DA GESTÃO DO FMDE

**Art. 24** - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE serão provenientes de:

I - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - Doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis que venham a ser recebidos de organismos e entidades nacionais, internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - Captações junto a instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo único** - As receitas que integram o FMDE serão depositadas em estabelecimentos bancários oficiais, em conta(s) corrente(s) específica(s) sob a denominação Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE.

**Art. 25** - Os recursos do FMDE serão depositados mediante convênios por instituição financeira estatal de fomento, observados os seguintes princípios básicos:

I - Preservação da integridade patrimonial do Fundo;

II - Maximização do retorno econômico social.

**Art. 26** - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE - deverá ser aprovada pelo COMDE e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo único.** O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico mantenedora do COMDE.

**Art. 27** - Os recursos do FMDE, geridos pelo Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa serão destinados a financiamentos ou para apoio a investimentos produtivos.

**Art. 28** - O fundo ora instituído contará com aporte financeiro limitado ao montante máximo de R\$ 60.000,00 Sessenta mil Reais vedando-se, qualquer destinação que ultrapasse tal quantia, salvo disposição legal superveniente que expressamente o autorize.

**Parágrafo único:** O referido aporte será provido, além dos meios já mencionados, mediante dotação consignada em rubrica orçamentária específica do ente instituidor, conforme previsão expressa na Lei Orçamentária Anual, sendo vedada a suplementação com recursos provenientes de outras fontes sem prévia e formal autorização legislativa.

**Art. 29** - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMDE - terá a finalidade de gerir seus recursos com atribuições destinados a financiamentos ou para apoio a investimentos produtivos, sendo:

I - Financiamento de atividades voltadas ao desenvolvimento econômico municipal, observadas as prioridades aprovadas pelo COMDE;

II - Custeio de elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômico-financeira;

III - estudos e pesquisas que orientem programas setoriais para a expansão de oportunidades de investimentos;

IV - Dar suporte técnico e administrativo às decisões do COMDE.

§ 1º São enquadráveis todas as operações previstas em normas operacionais específicas, previamente submetidas e aprovadas pelo COMDE.

§ 2º A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo COMDE.

**Art. 30** - O FMDE terá contabilidade e escrituração, centralizada pelo Poder Executivo, das suas receitas, despesas, patrimônios e disponibilidades de caixa, bem como número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica específico, permitindo a máxima transparência possível.

**Art. 31** - Os bens adquiridos com recursos oriundos do FMDE serão registrados e incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 32** - No exercício da criação do FMDE, o Chefe do Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei buscando a autorização do Poder Legislativo para proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, obedecendo às prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

#### SEÇÃO VIII – DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 33** - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico deverá conter, dentre outros, os seguintes itens:

I - A estrutura funcional mínima composta por Plenária, Presidência, Câmaras Técnicas e Secretaria Executiva, definindo suas atribuições, tendo como a Plenária a instância de deliberação máxima;

II - A composição da Diretoria do Conselho;

III - A forma de substituição dos membros da Diretoria na falta ou impedimento dos mesmos;

IV - A forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que seja garantida a presença de todos os seus membros e a participação da população em geral;

V - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a prévia comunicação aos Conselheiros;

VI - A possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII - O quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico;

VIII - A forma como ocorrerá a discussão das matérias da pauta;

IX - A forma como se dará a participação dos presentes na Sessão Ordinária não membros do Conselho;

X - A garantia da publicidade das Sessões Ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;

XI - A forma pela qual serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com previsão de solução em caso de empate;

**Parágrafo único** - A organização e o funcionamento do COMDE serão complementados no Regimento Interno que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária e instituído por Decreto, em até 60 (sessenta) dias após a nomeação dos seus membros.

#### SEÇÃO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34** - Os atos deliberativos, resoluções e outros documentos deste Conselho, relevantes para o conhecimento público, deverão ser publicados obrigatoriamente no site oficial da Prefeitura Municipal.

**Art. 35** - As alterações desta Lei, propostas pelos membros do COMDE, deverão ser formalizadas perante o Secretário Executivo do Conselho, e serão submetidas à decisão da Plenária.

**Art. 36** - O apoio administrativo, bem como os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDE e das Câmaras Técnicas serão prestados diretamente à Chefia de Governo do Município.

**Art. 37** - Na hipótese de criação de programas municipais de incentivo aos empreendedores e de atração de investimentos empresariais privados para o município cujo foco seja a facilitação de acesso ao crédito bem como a concessão de incentivos fiscais e parafiscais, o COMDE poderá participar das discussões e poderá prever, em regimento interno, os procedimentos necessários para isso.

**Art. 38** - As dúvidas e os casos omissos desta lei serão resolvidos pela plenária do COMDE.

**Art. 39** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E OITO DE AGOSTO DE 2025.**

JOSÉ GENTIL ROSA NETO  
Prefeito Municipal de Caxias/MA

**LEI MUNICIPAL 2811 DE 28 DE AGOSTO DE 2025**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À INOVAÇÃO E À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO AMBIENTE PRODUTIVO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, JOSÉ GENTIL ROSA NETO, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais pelo disposto no artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, requer a aprovação da Câmara Municipal de vereadores a aprovação do seguinte Projeto de Lei para futura sanção:

**CAPÍTULO I - DO ECOSISTEMA LOCAL DE INOVAÇÃO**  
**SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta lei institui a política municipal de inovação, ciência e tecnologia, estabelece medidas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico de Caxias, com o *animus* de promover a consolidação do Ecossistema Local de Inovação e Tecnologia, assim como estimular a inovação no setor produtivo e o fomento do desenvolvimento econômico e social no âmbito do município de Caxias.

**Art. 2º** - Esta lei reger-se-á de acordo com os seguintes princípios, além daqueles definidos na Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, são eles:

I - Promoção de atividades científicas e tecnológicas como sendo estratégicas para o desenvolvimento do Município de Caxias em harmonia com o desenvolvimento urbano regional e nacional;

II - promoção da cooperação e interação entre os entes públicos e privados, em composição de quadrupla hélice - Administração Pública Municipal, Instituições de Ensino, Sociedade Civil e Empresas;

III - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação, assim como de parques e polos tecnológicos no Município;

IV - promoção das atividades empreendedoras de base tecnológica e inovadora;

V - promoção da competitividade das empresas locais nos mercados regional, nacional e internacional;

VI - promoção do desenvolvimento e a difusão de tecnologias sociais e o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social;

VII - promoção da inovação visando a eficácia e a eficiência na prestação de serviços públicos;

VIII - incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

IX - incentivo à constituição de arranjos promotores de inovação visando a conformação de vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem, voltados para a geração e difusão de inovações entre agentes econômicos, políticos e sociais que operam em atividades econômicas correlatas;

X - promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica para estudantes e profissionais dos setores público e privado;

XI - atratividade dos instrumentos de fomento, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

XII - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;

XIII - utilização do poder de compra do município de Caxias para o fomento à inovação;

XIV - apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo;

XV - simplificação do processo de registro, abertura de empresas e na concessão de alvarás;

XVI - promoção, incentivo e apoio à Educação tecnológica no Ensino básico, visando à manutenção do ecossistema inovador, seja por iniciativas do Município, seja em parceria com outras ações, visando induzir transformações positivas na cidade pela inovação, e cumprindo a função constitucional de promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, e à inovação, contida no art. 218 da Constituição Federal.

XVII - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

XVIII - promoção do desenvolvimento, da adoção e do uso de tecnologias digitais nos setores produtivos e público, bem como pela população, incluindo novas tecnologias digitais, por meio da implementação de living labs, testbeds e sandboxes regulatórios fomentados por inovação aberta, compra pública de inovações, programas de extensão digital e colaboração entre setor privado, governos e instituições de ciência e tecnologia;

XIX - estímulo e apoio à constituição de alianças estratégicas e ao desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, conforme art. 3º da Lei Federal nº 10.973/2004;

XX - apoio à formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, concedendo aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho, conforme o inciso III do art. 218 da Constituição Federal;

XXI - promoção da modernização da Administração Pública Municipal por meio de mecanismos de contratação de soluções inovadoras, encomendas tecnológicas, laboratórios de inovação, que estimulem a transformação digital;

XXII - viabilização da adequação e modernização de prédios, equipamentos e sistemas de instituições, públicas, filantrópicas, cooperativas e associativas que prestem serviços à comunidade caxiense a fim de melhorar a eficiência econômica, atendimento e desenvolvimento das atividades em prol da comunidade.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, consideram-se, além das definições estabelecidas na Lei Federal nº 10.973, 02 de dezembro de 2004, as seguintes:

I - ecossistema de empreendedorismo e inovação: ambiente resultante da articulação estratégica das atividades de instituições públicas e privadas que atuam direta ou indiretamente na geração e difusão de inovações em prol do dinamismo econômico-social e do desenvolvimento sustentável do município.

II - arranjos promotores de inovação: aglomerado de agentes econômicos, políticos e sociais que operam em atividades econômicas correlatas e apresentam vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem voltados para a geração e difusão de inovações;

III - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

IV - criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

V - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

VI - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

VII - instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VIII - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

IX - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

X - polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas de atividade econômica correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XI - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XII - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

XIII - empresas nascentes de base tecnológica (startup): empresa cuja estratégia empresarial e de negócios é sustentada pela inovação e cuja base técnica de produção está centrada em esforços continuados de pesquisa e desenvolvimento tecnológico. As principais características das empresas nascentes de base tecnológica são as seguintes: em estruturação empresarial; sem posição consolidada no mercado; inseridas ou não em incubadoras; e que buscam oportunidades em nichos de mercado com produtos, processos ou serviços inovadores e de alto valor agregado;

XIV - empresas decorrentes de processo de Spin-off (Spin-off companies): nova empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos que nasce de organizações existentes, sejam elas empresas ou centros de pesquisa como universidades, laboratórios e institutos;

XV - ecossistema local de inovação: conjunto de organizações institucionais e empresariais que, em dado território, interagem entre si e dispõem recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem processos, bens e serviços inovadores;

XVI - pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

XVII - pesquisa pré-competitiva: atividade de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, realizadas de forma compartilhada entre empresas e ICT (Instituição Científica Tecnológica), com o objetivo de adquirir conhecimentos básicos com vistas ao desenvolvimento futuro de produtos, processos ou sistemas inovadores;

XVIII - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

XIX - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada, que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a inovação;

XX - núcleo de inovação tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;

XXI - empresa de base tecnológica (EBT): empresa, constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja atividade principal seja a produção, industrialização ou a utilização produtiva de criação;

XXII - processo, bem ou serviço inovador: resultado de aplicação substancial de conhecimentos científicos e tecnológicos, demonstrando um diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício social;

XVIII - condomínios empresariais: a edificação ou conjunto de edificações destinadas à atividade industrial, de prestação de serviços ou comercial, na forma da lei;

XXIV - aceleradoras de empresas: organizações focadas no desenvolvimento de empresas com inovações em escala e com potencial de crescimento acelerado, lideradas por empreendedores ou investidores experientes;

XXV - ambientes promotores de inovação: espaços propícios à inovação e ao Empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam empresas, os diferentes níveis de governo, as instituições científicas, tecnológicas e de inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e que envolvem duas dimensões, quais sejam, ecossistemas de inovação e mecanismos de geração de empreendimentos;

XXVI - atos públicos de liberação: a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive



o início, a continuação e o fim, para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros;

XXVII - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XXVIII - smart city: ambiente urbano que usa tecnologia para otimizar a utilização de recursos e aumentar a efetividade das operações e serviços públicos, de forma a atender de maneira sustentável as necessidades econômicas, sociais e ambientais das pessoas e promover melhor qualidade de vida para a população;

XXIX - acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I): instrumento jurídico celebrado por Instituição de Ciências e Tecnologia (ICT) com instituições públicas ou privadas para a realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.

XXX - ambientes de inovação: são espaços físicos ou virtuais planejados para estimular o surgimento de ideias inovadoras, promover conexões e gerar novos negócios, produtos e serviços.

XXXI - habitats de inovação: são territórios ou regiões inteiras onde vários ambientes de inovação e agentes do ecossistema estão conectados, criando uma cultura e um fluxo constante de inovação.

**Parágrafo único** - As incubadoras de empresas, as aceleradoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.

## SEÇÃO II - DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO

**Art. 4º** - Administração Pública Municipal poderá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação, envolvendo os componentes do Ecossistema local de Inovação de Caxias voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

**Parágrafo único** - O apoio previsto no caput poderá contemplar arranjos de inovação, redes e projetos regionais, nacionais ou internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras de parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

**Art. 5º** - A Administração Pública Municipal poderá apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

§ 1º - As incubadoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.

§ 2º - Para os fins previstos no caput, a Administração Pública Municipal poderá:

I - ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, em seus Art. 8º, incisos VII e VIII, e Art. 95;

II - participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução.

**Art. 6º** - A Administração Pública Municipal estimulará a atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas nacionais e estrangeiras, promovendo sua interação com ICTs e empresas locais e, ainda, oferecendo-lhes o acesso aos instrumentos de fomento, visando ao adensamento do processo de inovação.

**Art. 7º** - A Administração Pública Municipal manterá programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, observando-se o disposto na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 8º** - A Administração Pública Municipal fica autorizada a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação e de transferência de tecnologia entre ICTs e empresas, às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.

§ 1º - A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação.

§ 2º - A celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o caput serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos de regulamento.

§ 3º - A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o caput deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

§ 4º - Do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no caput, poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com regulamento.

**Art. 9º** - Nos casos e condições definidos em normas da ICT e nos termos da legislação pertinente, a ICT poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.

§ 1º Entende-se por ganho econômico toda forma de royalty ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, devendo ser deduzidos:

I - na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;

II - na exploração direta, os custos de produção da ICT;

§ 2º Toda e qualquer remuneração, ganhos econômicos e de capital deverão ser geridos entre as partes envolvidas, através de regulamento específico ou conforme previsão do Regimento Interno do Conselho.

**Art. 10** - É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

**Parágrafo único** - A prestação de serviços prevista no caput dependerá de aprovação pelo representante legal máximo da instituição, facultada a delegação a mais de uma autoridade, e vedada à subdelegação.

**Art.11** - É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

**Parágrafo único** - Todo e qualquer produto ou serviço gerado deverá ser gerido única e exclusivamente entre as partes envolvidas.

**Art. 12** - A Administração Pública Municipal, direta e indireta fica autorizada, nos termos regulamentados pelo Poder Executivo, a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas na Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º - A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos.

§ 2º - O poder público poderá condicionar a participação societária via aporte de capital à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público.

§ 3º - A alienação dos ativos da participação societária referida no caput dispensa realização de licitação, conforme legislação vigente.

§ 4º - Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no caput deverão ser aplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias.

§ 5º - Nas empresas a que se refere o caput, o estatuto ou contrato social poderá conferir às ações ou quotas detidas pelo Município por suas entidades poderes especiais, inclusive de veto às deliberações dos demais sócios nas matérias que especificar, devendo, quando se tratar de sociedades limitadas, o contrato social prever a aplicação supletiva das regras da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 6º - A participação minoritária de que trata o caput dar-se-á por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, e poderá ser aceita como forma de remuneração pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de titularidade do Município e de suas entidades.

## SEÇÃO III - DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS

**Art. 13** - A Administração Pública Municipal promoverá e incentivará a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas locais, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades da Estratégia Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º - A concessão de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica, financiamento ou participação societária, de forma a alcançar o desenvolvimento de produtos ou processos inovadores, que será precedida de indicação de projeto pelo Conselho Municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação e aprovação de lei específica.

§ 2º - São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:

I - subvenção econômica;

II - financiamento;

III - participação societária;

IV - bônus tecnológico;

V - encomenda tecnológica;

VI - incentivos fiscais;

VII - concessão de bolsas;

VIII - uso do poder de compra governamental;

IX - fundos de investimentos;

X - fundos de participação;

XI - títulos financeiros, incentivados ou não; e

XII - previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

§ 3º - A concessão da subvenção econômica prevista no §1º deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida nos instrumentos de ajuste específicos.

§ 4º - As iniciativas de que trata este artigo poderão ser estendidas a ações visando:

I - apoio financeiro, econômico e fiscal direto a empresas para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

II - constituição de parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação entre ICT e empresas e entre empresas, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores;

III - criação, implantação e consolidação de incubadoras de empresas, de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação;

IV - implantação de redes cooperativas para inovação tecnológica;

V - adoção de mecanismos para atração, criação e consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas brasileiras e estrangeiras;

VI - utilização do mercado de capitais e de crédito em ações de inovação;

VII - cooperação internacional para inovação e para transferência de tecnologia;

VIII - internacionalização de empresas locais por meio de inovação tecnológica;

IX - indução de inovação por meio de compras públicas;

X - utilização de compensação comercial, industrial e tecnológica em contratações públicas;

XI - previsão de cláusulas de investimento em pesquisa e desenvolvimento em concessões públicas e em regimes especiais de incentivos econômicos;



XII - implantação de solução de inovação para apoio e incentivo a atividades tecnológicas ou de inovação em microempresas e em empresas de pequeno porte.

§ 5º - A Administração Pública Municipal, direta e indireta, poderá utilizar simultaneamente mais de um instrumento de estímulo à inovação a fim de conferir efetividade aos programas de inovação em empresas.

**Art. 14** - A Administração Pública Municipal, em matéria de interesse público, poderá contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

§ 1º - O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do caput poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, observado o disposto em regulamento específico.

§ 2º - Para os fins do caput e do § 1º, a administração pública municipal poderá, mediante justificativa expressa, contratar concomitantemente mais de uma ICT, entidade de direito privado sem fins lucrativos ou empresa com o objetivo de:

I - desenvolver alternativas para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador; ou

II - executar partes de um mesmo objeto.

§ 3º - Observadas as diretrizes previstas em regulamento específico, os órgãos e as entidades da administração pública municipal para regulação, revisão, aprovação, autorização ou licenciamento atribuído ao poder público, inclusive para fins de vigilância sanitária, preservação ambiental, importação de bens e segurança, estabelecerão normas e procedimentos especiais, simplificados e prioritários que facilitem:

I - a realização das atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação encomendadas na forma do caput;

II - a obtenção dos produtos para pesquisa e desenvolvimento necessários à realização das atividades descritas no inciso I deste parágrafo; e

III - a fabricação, a produção e a contratação de produto, serviço ou processo inovador resultante das atividades descritas no inciso I deste parágrafo.

§ 4º - Aplicam-se ao procedimento de contratação as regras próprias do ente ou entidade da administração pública contratante.

§ 5º - Outras hipóteses de contratação de prestação de serviços ou fornecimento de bens elaborados com aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos poderão ser previstas em regulamento específico.

§ 6º - Nas contratações de que trata este artigo, deverá ser observado o disposto no inciso IV do artigo 27 da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

§ 7º - Poderá o Poder Público Municipal partilhar da participação econômica de produtos, serviços ou processos inovadores decorrentes da contratação prevista neste artigo, conforme regulamento próprio.

**Art. 15** - A Administração Pública Municipal deverá promover, por meio de programas específicos, ações de estímulo à inovação nas micro e pequenas empresas de base tecnológica, inclusive mediante extensão tecnológica realizada pelas ICT, de acordo com o previsto nesta Lei.

**Art. 16** - A Administração Pública Municipal poderá conceder bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, tanto em ICTs, quanto em empresas ou no setor público, desde que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, além de atividades de extensão tecnológica, proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

§ 1º As bolsas serão de uso para qualificação de pessoas para aplicação em projetos inovadores, tecnológicos, podendo ter cunho social;

§ 2º Para as bolsas ofertadas ao desenvolvimento de projetos inovadores e tecnológicos, as mesmas deverão ser investidas em projetos públicos e privado:

I - Projetos voltados à produção de energias renováveis e limpas;

II - Projetos voltados às pesquisas em tecnologias abertas;

III - Projetos voltados ao meio ambiente e à sustentabilidade;

IV - Projetos voltados à mobilidade urbana e Smart Cyties;

V - Projetos voltados à internet das coisas e telecomunicações;

VI - Projetos voltados às Fab Labs;

VII - Projetos voltados a Robótica e inteligência artificial, ciência de dados e outras tecnologias emergentes;

VIII - Projetos voltados para tecnologia de apoio Agroalimentar;

IX - Projetos voltados às tecnologias de saúde;

X - Projetos voltados às tecnologias de eletroeletrônica;

XI - Outros Projetos voltados ao empreendedorismo inovador e tecnológico.

#### SEÇÃO IV - DOS PARQUES TECNOLÓGICOS, CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS, CENTROS DE INOVAÇÃO E INCUBADORAS DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA

**Art. 17** - O Poder Executivo Municipal fomentará a criação de condomínios empresariais, parques científicos e tecnológicos, centros de inovação e incubadoras de empresas de base tecnológica, objetivando o desenvolvimento tecnológico, a atração, a criação e o fortalecimento de empresas de base tecnológica, instituições de pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como o estímulo à geração de trabalho e renda.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos da Administração Pública Municipal, estimulará e apoiará os parques científicos e tecnológicos, os centros de inovação e as incubadoras de empresas de base tecnológica existentes no âmbito do Município, partes integrantes de sua estratégia para incentivar os investimentos em pesquisa e apropriação de novos conhecimentos e novas tecnologias que gerem novos negócios, ampliando a competitividade da economia local, e novos processos mantenedores e incrementadores da qualidade de vida local.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos da Administração Pública Municipal, em consonância com órgãos estaduais e federais, estimulará e apoiará os parques científicos e tecnológicos, os centros de inovação e as incubadoras de empresas de base tecnológica existentes no âmbito do Município de Caxias, partes integrantes de sua estratégia para

incentivar os investimentos em cadeia produtiva limpa, que propicie retorno econômico e social, com baixo impacto ambiental.

§ 3º. Os incentivos à implantação, à ampliação e à manutenção de parques e condomínios tecnológicos, centros de inovação e incubadoras de empresas se darão por meio de:

I - venda ou permuta de bens imóveis;

II - cessão de uso ou concessão de direito real de uso de imóveis públicos;

III - prestação de serviços de infraestrutura de preparo do solo, pavimentação e redes de água, esgoto e energia;

IV - locação de espaços em ambientes de inovação para permitir a troca de experiências e o aperfeiçoamento da Administração Pública em projetos de inovação;

V - Participação de consórcios intermunicipais que viabilizem as infraestruturas necessárias para desenvolvimento dos ecossistemas de inovação.

§ 4º As isenções parciais e totais e os incentivos financeiros, econômicos e fiscais serão disciplinados pelo Poder Executivo Municipal, por meio de decretos específicos.

§ 5º As empresas, entidades e organizações beneficiadas com cessão de uso ou com concessão de direito real de uso de imóveis públicos, após decorrido o prazo estabelecido e sendo de interesse público, poderão adquiri-los mediante o pagamento do valor estipulado previamente pelo Poder Executivo Municipal, corrigido monetariamente por índice definido em decreto específico.

§ 6º O Município poderá adquirir ou receber em doação imóvel para a implantação de parques tecnológicos e centros de inovação para utilização na forma da presente Lei.

§ 7º O Município poderá estabelecer novos espaços de coworking e incentivar aqueles já existentes para uso da comunidade.

§ 8º Fica permitida a emissão de licenças, alvarás e outros documentos de responsabilidade municipal para CNPJ diferentes e que estejam lotados em condomínios empresariais, parques científicos e tecnológicos, centros de inovação e incubadoras de empresas de base tecnológica, objetivando o desenvolvimento tecnológico, a atração, a criação e o fortalecimento de empresas de base tecnológica, instituições de pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como o estímulo à geração de trabalho e renda.

§ 9º O Poder Executivo Municipal poderá planejar e estabelecer Áreas de Interesse Tecnológico a fim de promover o desenvolvimento tecnológico em determinadas áreas geográficas do Município.

#### SEÇÃO V - DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

**Art. 18** - Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação pela Administração Pública Municipal, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

**Parágrafo único** - O inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada pela Administração Pública.

**Art. 19** - A Administração Pública Municipal e as ICTs públicas poderão apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, entre outras formas, por meio de:

I - análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;

II - assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;

III - assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;

IV - orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

V - promoção de tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte;

VI - promoção da simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação e do controle por resultados em sua avaliação;

VII - promoção do desenvolvimento e a difusão de tecnologias sociais e o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social.

#### CAPÍTULO II - DO USO DOS MECANISMOS DE LICITAÇÃO ESPECIAL, CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INOVADORA, COMPRAS INOVADORAS E ENCOMENDAS TECNOLÓGICAS.

**Art. 20** - Fica instituída pela presente Lei a possibilidade de utilização da margem de preferência estabelecida na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, para exercício do poder de compra na aquisição de produtos inovadores e na contratação de projetos de ciência, tecnologia e inovação.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá fazer uso do mecanismo de Encomenda Tecnológica previsto na Legislação Federal, no art. 20 da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei Federal de Inovação), e na Seção V (Da encomenda tecnológica) do Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, de acordo com previsões a serem regulamentadas por decreto específico.

§ 2º A Administração Pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida por legislação complementar.

§ 3º Após o devido processo legal para a contratação da solução inovadora, a Administração Pública celebrará Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, e legislação vigente.

#### CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (CMCTI) SEÇÃO I - DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

**Art. 21** - Para a realização dos objetivos desta Lei, fica instituído o Conselho Municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação (CMCTI), com a finalidade de promover a discussão, a proposição, a deliberação e o acompanhamento das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, de interesse do Município, bem como a análise dos incentivos às pessoas físicas e jurídicas inovadoras.

**Art. 22** - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, doravante Conselho, órgão superior de consulta, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, é composto por:



I - 7 (sete) membros representantes do Poder Público Municipal, sendo:

§ 1º - 6 (seis) nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de ato próprio, podendo ser substituídos a qualquer tempo por representantes de Secretarias afins, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Defesa Civil;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Adjunta de Administração;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.

§ 2º - 1 (um) Vereador representando o Poder Legislativo.

II - 3 (três) representantes do Setor Econômico do Município de Caxias, sendo:

- a) 1 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Caxias Maranhão - CDL;
- b) 1 representante do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Caxias/MA - SINDLOJAS;
- c) 1 representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Maranhão - SEBRAE-MA.

III - 4 (quatro) representantes das Instituições de Ensino, Ciência e Tecnologia com sede em Caxias, sendo:

- a) 1 representante do Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão - UniFacema;
- b) 1 representante da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA;
- c) 1 representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA;
- e
- d) 1 representante do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA.

§ 1º - As entidades indicarão seus representantes, titulares e suplentes, que serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização de todas as indicações.

§ 2º - Cada titular do CMCTI terá apenas um suplente.

§ 3º - A composição do CMCTI deverá primar pela competência técnica nas áreas de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento econômico.

§ 4º - A Secretaria Executiva, com a finalidade de mobilizar, articular e dar suporte às atividades do Conselho, será exercida, por um representante a ser indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico do Município de Caxias.

§ 5º - Os representantes serão nomeados para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitidas duas reconduções.

§ 6º - As designações dos Conselheiros serão encaminhadas tempestivamente pelas entidades ao Chefe do Poder Executivo para a efetivação da nomeação através de ato próprio.

§ 7º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado.

§ 8º - Os membros do CMCTI podem ser substituídos a qualquer momento mediante solicitação da entidade a ser apresentada ao Conselho.

**Art. 23** - A participação no Conselho será considerada função relevante, de caráter não oneroso e não remunerada, seja na condição de membros representantes indicados, na participação dos Comitês Técnicos, bem como na Secretaria-Executiva.

**Art. 24** - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias da nomeação deste.

## SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 25** - Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação desempenhar as seguintes atribuições:

I - estudar, formular e propor princípios, diretrizes, políticas, estratégias e ações para promoção da Ciência, Tecnologia, Inovação e conhecimento, doravante denominada Política e contribuir para estruturar o Ecossistema Local de Inovação de Caxias, em harmonia com demais Políticas de Desenvolvimento Urbano e Regional;

II - acompanhar a implementação da Política, em especial os programas relativos a Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como o empreendedorismo inovador intensivo de conhecimento, e recomendar as providências necessárias ao alcance de seus objetivos;

III - representar e promover os interesses comuns de seus membros junto aos órgãos municipais, regionais, estaduais e do Distrito Federal, em observância ao cumprimento de seus objetivos;

IV - elaborar e sugerir ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos;

V - sugerir a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação dos resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos;

VI - opinar, mediante provocação, em processos que envolvam a estruturação ou alteração do conjunto de incentivos voltados para o desenvolvimento econômico de base tecnológica e inovação;

VII - sugerir, ao Poder Executivo Municipal, a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais que tenham impacto sobre a Política Municipal de Inovação;

VIII - promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios e parcerias necessárias ao cumprimento da Política;

IX - manter e divulgar uma agenda anual de seus eventos, consoante aos seus respectivos objetivos;

X - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e resultados;

XI - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XII - analisar as solicitações de empresas interessadas nos incentivos e estímulos previstos nesta Lei, podendo aprova-los ou rejeitá-los;

XIII - cooperar na fiscalização e avaliação do uso correto dos recursos dirigidos para a execução da política municipal de ciências, tecnologia e inovação, inclusive os provenientes do Fundo Municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação - FMCTI;

XIV - aprovar os projetos que envolvam incentivos desta Lei.

XV - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para atender às finalidades desta Lei.

XVI - requerer aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e consecução de seus deveres legais, proposição de políticas públicas e ações municipais, atuando em sinergia com os demais Conselhos Municipais, nas áreas de Educação, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e de interesse público;

XVII - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais;

XVIII - promover, incentivar e apoiar a educação tecnológica no ensino básico, visando a manutenção do ecossistema inovador, seja por iniciativas do Município, seja em parceria com outras iniciativas;

XIX - acompanhar e monitorar o processo de incubação Municipal;

XX - sugerir a cessão para o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas no desenvolvimento de ambientes de inovação e ou desenvolvimento científico e tecnológico do Município;

XXI - celebrar convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com ICTs para a realização de pesquisas e projetos voltados à inovação e tecnologia em todas as áreas de interesse público e privado;

## SEÇÃO III - DOS COMITÊS TÉCNICOS

**Art. 26** - O Conselho poderá contar com o assessoramento de Comitês Técnicos instituídos por meio de deliberação própria, como instância acessória, conforme as necessidades identificadas.

§ 1º As indicações, implementação e funcionamento dos Comitês Técnicos serão regidos nos termos definidos em Regimento Interno do Conselho, sendo facultada a implementação de pelo menos um Comitê Técnico permanente com a participação de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Maranhão (OAB/MA), de um representante do Sistema "S" e de um membro do Comitê de Inovação caso exista, ambos com conhecimento acadêmico e notória experiência em área correlata a inovação.

§ 2º Poderão ser convidados a participar dos Comitês pessoas da sociedade com base na notória experiência em determinada área de interesse, tendo direito à voz, mas não a voto, e sem ônus ou obrigação financeira entre quaisquer partes.

§ 3º A participação nos Comitês Técnicos é de caráter voluntário, pela qual, ao Conselho não caberá remuneração ao seu exercício.

§ 4º São objetivos dos Comitês Técnicos, entre outros:

a) aprofundar os temas abordados para melhor fundamentar decisões e encaminhamentos do Colegiado estabelecido no artigo 16 desta Lei;

b) ampliar a participação da base institucional estabelecida em Caxias, observado o contexto regional;

c) estudar problemas e propor soluções em suas respectivas áreas de especialidade.

§ 5º A gestão de cada um dos Comitês Técnicos ficará sob a responsabilidade de um membro do Conselho, designado em reunião ordinária.

## CAPÍTULO IV - DO PRÊMIO DE INOVAÇÃO (INOVA CX)

**Art. 27** - O Município de Caxias, por intermédio do CMCTI, mediante recursos oriundos do FMCTI, em conformidade com a legislação orçamentária do Município, poderá conceder, anualmente, ou em periodicidade a ser definida pelo Conselho, um prêmio, em reconhecimento as pessoas, as instituições e as empresas que se destacarem na promoção do conhecimento e na prática da inovação e na geração de processos, bens e serviços inovadores no Município.

§ 1º O prêmio de que trata o caput deste artigo terá seus critérios estabelecidos em ato próprio do Chefe do Executivo, mediante parecer prévio do Conselho.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação, organizar a concessão do prêmio de que trata o caput.

## CAPÍTULO V - DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (FMCTI)

**Art. 28** - Fica criado o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Caxias, o qual tem o objetivo de apoiar, mediante incentivo financeiro a implantação, expansão e a reativação de projetos industriais, comerciais e de prestação de serviços de microempresas e empresas de pequeno, médio e grande porte, startups e spin-offs, com o intuito de desenvolver o campo tecnológico e econômico do município.

§ 1º - O apoio será para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador que resulte em soluções de interesse para o desenvolvimento do Município de Caxias.

§ 2º - Poderão ser proponentes pessoas físicas ou jurídicas, startups, spin-offs, instituições e órgãos governamentais.

§ 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI) poderão atender fluxo contínuo e a edital de chamada pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

**Art. 29** - Os recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação serão destinados ao atendimento das seguintes finalidades:

I - apoiar o desenvolvimento de startups por meio de mecanismos de investimento direto ou por meio da participação em fundos de investimento em startups e spin-offs;

II - promover ou apoiar hackathons e eventos correlatos, com o objetivo de identificar desafios e desenvolver soluções tecnológicas para problemas do Município, em áreas como mobilidade, saúde, educação e segurança pública e em outras áreas que possam vir a necessitar de soluções inovadoras para o desenvolvimento;

III - desenvolver programas e projetos para aceleração de startups, apoiando financeiramente atividades inovadoras, especialmente aquelas ligadas às áreas de tecnologias portadoras de futuro; e

IV - fomentar a contratação de startups ou micro e pequenas empresas de base tecnológica, via concurso público e outros meios de contratação, para o desenvolvimento de tecnologias voltadas para a resolução de desafios urbanos.

V - financiar, total ou parcial, programas de capacitação e aperfeiçoamento da atividade empreendedora, científica, tecnológica e inovadora;

VI - pagamento de despesas para promover a participação de agentes públicos, profissionais, empreendedores e representantes de empresas locais em missões nacionais e internacionais, congressos, seminários, feiras e eventos relacionados a atividade empreendedora, científica, tecnológica e inovadora;



VII - desenvolvimento de mídias sociais, campanha institucional e material gráfico, com o objetivo de divulgar a cultura e eventos de inovação, bem como promover diferenciais competitivos do Município de Caxias para fomentar a atração de novas empresas e investimentos;

VIII - financiar a pesquisa aplicada voltada para a resolução de problemas pertinentes às áreas estratégicas de interesse do Município de Caxias definidas no âmbito da Política Municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação;

XI - promoção da modernização e qualificação de estruturas, ambientes e da mão de obra especializada da Administração Pública no que tange às áreas de mobilidade urbana, saúde, educação e segurança pública;

X - atrair empresas inovadoras nacionais e internacionais;

XI - dinamizar o ambiente de negócios;

XII - desenvolver, testar e contratar novas tecnologias, de plataformas tecnológicas portadoras de futuro e de outras ações congêneres que visem à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e visitantes do Município de Caxias;

XIII - fomento à contratação de startups ou micro e pequenas empresas de base tecnológica, via concurso público, contratos especiais de inovação e outros meios de contratação, para desenvolvimento ou implantação de tecnologias voltadas à resolução de desafios urbanos.

**Parágrafo único** - Regulamentações necessárias referentes às condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação serão expedidas mediante resoluções do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 30** - Constituem recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - Dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - o produto de arrecadação das sanções administrativas e judiciais, e devolução de recursos decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

III - recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

IV - os rendimentos de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio;

V - o produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora, que vierem a ser instituídos por lei e destinados ao Fundo;

VI - os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro, para o atendimento das finalidades desta Lei;

VII - doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

VIII - os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;

IX - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

X - outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

**Parágrafo único** - Os recursos do Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas nesta Lei.

**Art. 31** - O FMCTI poderá conceder recursos financeiros, através das seguintes modalidades de apoio:

I - bolsas de estudo para estudantes graduandos;

II - bolsas de iniciação técnico-científica, para alunos do ensino médio e universitários;

III - bolsas para alunos de instituições de educação profissional, como IFs, SENAI, IEMA SENAC, SEBRAE;

IV - auxílios para elaboração de teses, monografias e dissertações, para graduandos e pós-graduandos;

V - auxílio à pesquisa e estudos, para pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 32** - A concessão de recursos do FMCTI poderá ser efetuada das seguintes formas:

I - subvenção econômica;

II - apoio financeiro reembolsável;

III - auxílio financeiro;

IV - contrapartida em contratos e convênios relacionados aos objetivos da presente Lei.

**Art. 33** - Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei deverão fazer constar o apoio do FMCTI quando da divulgação dos projetos e atividades e de seus respectivos resultados.

**Art. 34** - Os projetos e pesquisas apoiados pelo FMCTI, cujo objeto final seja a pesquisa aplicada localmente, devem propiciar a popularização e difusão do conhecimento produzido com a apresentação dos resultados das pesquisas em reunião pública.

**Art. 35** - Somente poderão receber recursos aqueles proponentes que estejam em situação regular frente ao Município, Estado e União, incluídos: o pagamento de impostos devidos e a prestação de contas relativas a projetos de ciência e tecnologia, já aprovadas e executadas com recursos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 36** - O FMCTI é administrado por uma junta de administração integrada por um Diretor Executivo, preferencialmente, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, um Secretário e um Assessor Técnico, nomeados pelo Prefeito, sendo o Prefeito Municipal seu gestor nato.

**Parágrafo único** - A execução do orçamento do FMCTI deve ser apresentada, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Ciências, Tecnologia e Inovação.

**Art. 37** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, anualmente, junto com o projeto de lei orçamentária, o orçamento do FMCTI, detalhando a origem dos recursos segundo as especificações da junta de administração.

**Art. 38** - Os recursos do FMCTI oriundos de dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Município de Caxias, serão destinados para financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados aos objetivos desta Lei:

I - em percentual mínimo de vinte por cento para fomento à inovação nas microempresas e empresas de pequeno porte;

II - em percentual de até dez por cento para cobrir os custos administrativos do próprio Fundo;

III - em percentual mínimo de até dez por cento para projetos de inclusão digital; e

IV - em percentual de até dez por cento para garantir financiamentos a empreendimento inovadores, indicados pelo CMCTI.

**Art. 39** - O fundo ora instituído contará com aporte financeiro limitado ao montante máximo de R\$ 60.000,00 Sessenta Mil Reais vedando-se, qualquer destinação que ultrapasse tal quantia, salvo disposição legal superveniente que expressamente o autorize.

**Parágrafo único:** O referido aporte será provido, além dos meios já mencionados, mediante dotação consignada em rubrica orçamentária específica do ente instituidor, conforme previsão expressa na Lei Orçamentária Anual, sendo vedada a suplementação com recursos provenientes de outras fontes sem prévia e formal autorização legislativa.

**Art. 40** - Os critérios para concessão de incentivos, através do FMCTI serão definidos pelo CMCTI, obedecida a legislação pertinente e serão objeto de regulamento próprio, através de Decreto do Poder Executivo.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41** - Na aplicação do disposto nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - assegurar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte;

II - promover a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação e do controle por resultados em sua avaliação.

**Art. 42** - Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados com base nesta Lei deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas e, de forma a garantir a governança e a transparência das informações, ser realizados anualmente, preferencialmente, mediante envio eletrônico de informações, nos termos de regulamento.

**Art. 43** - Para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei, o Município poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e contratos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal, estadual e municipal bem como, com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de ensino superior públicas ou privadas, fundações de apoio às instituições de ensino superior, entidades privadas sem fins lucrativos de apoio ao empreendedorismo e inovação, entidades empresariais, instituições de fomento, investimento ou financiamento.

**Art. 44** - Os casos específicos não expressamente definidos nesta Lei, dentro do que couber no exercício do Poder Regulamentar, serão definidos em ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 45** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E OITO DIAS DE AGOSTO DE 2025.**

JOSÉ GENTIL ROSA NETO  
Prefeito Municipal de Caxias/MA

**LEI MUNICIPAL Nº 2.812 DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

**‘INSTITUI A MUDANÇA DO NOME DA U.E.M. JOSÉ BATISTA PARA U.E.M. ENOK ALMEIDA GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, José **Gentil Rosa Neto** no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada “**Unidade Escolar Municipal ENOK ALMEIDA GUIMARÃES**” a antiga Escola José Batista.

**Art. 2º** - Após aprovação da Lei, fica o prefeito autorizado a colocar placa de identificação na mencionada Escola.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

JOSÉ GENTIL ROSA NETO  
Prefeito Municipal de Caxias/MA

**LEI MUNICIPAL 2813 DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

INSTITUI O PROGRAMA OLIMPÍADA EMPREENDEDORA, PARA A PRÁTICA DE CAPACITAÇÃO, ACELERAÇÃO DE IDEIAS E COMPETIÇÃO DE NOVOS EMPREENDEDORES NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, José **Gentil Rosa Neto**, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 42 e 65 inciso V da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:



**CAPÍTULO I - DO ECOSISTEMA LOCAL DE INOVAÇÃO**  
**SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o PROGRAMA OLIMPIÁDA EMPREENDEDORA DE CAXIAS/MA, no âmbito do município dirigido aos empreendedores locais regularizados como Microempreendedor Individual – MEI ou Micro Empresa – ME e para pessoas físicas que tenham interesse em formalizar o seu negócio em uma dessas modalidades citadas.

**Art. 2º** O objetivo do programa é fomentar a prática de cunho empreendedor com a participação de empreendedores locais que possuam ou tenham a intenção de possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sediados ou residentes no município de Caxias/MA, visando o desenvolvimento do empreendedorismo, fortalecendo o processo de inovação e parcerias com os seguintes objetivos específicos:

I - descobrir empreendedores com talento e aptidão empreendedora, estimulando a curiosidade científica e incentivando-os a desenvolverem projetos com potencial para o mercado;

II - incentivar o interesse para o empreendedorismo e colaborar com as pessoas para o desenvolvimento da competência e habilidades empreendedoras, além de aplicar seus conhecimentos nas diferentes áreas;

III - incentivar a competitividade saudável que permita o desenvolvimento e a descoberta de novos talentos;

IV - estimular a melhoria da qualidade da capacitação para o empreendedorismo no município por meio da procura de soluções práticas para diferentes problemas.

**Art. 3º** Por meio do Programa Olimpíada Empreendedora de Caxias/MA, será promovido um certame entre empreendedores composto por várias provas e exames que oportunizarão a descoberta de novos empreendedores, por meio de avaliações para fins de premiação, como forma de reconhecimento do mérito, dos avanços científicos e incentivo à continuidade do programa.

**Art. 4º** Para ser enquadrado no Programa Olimpíada Empreendedora de Caxias/MA, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Pessoas jurídicas, MEI ou ME e Pessoas físicas, maiores de 18 anos;

II - Sediadas ou residentes no Município de Caxias/MA;

III - Com disponibilidade para participar integralmente das atividades previstas no cronograma.

**Art. 5º** Fica criada e instituída a Comissão Organizadora composta por até 5 (cinco) membros, com o fim de executar, auxiliar, supervisionar e promover a realização do Programa Olimpíada Empreendedora de Caxias/MA.

**Parágrafo Único.** O programa será regido por regimento e edital com elaboração a cargo da Comissão Organizadora.

**Art. 6º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar contratações e celebrar convênios com entidades, empresas privadas, instituições, órgãos do governo e fundações, para a execução do programa se necessário.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da implementação deste programa serão custeadas por dotação orçamentária vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E NOVE DE AGOSTO DE 2025.**

JOSÉ GENTIL ROSA NETO  
Prefeito Municipal de Caxias/MA

**LEI MUNICIPAL 2815 DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 42 e 65 inciso V da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Meu Primeiro Negócio, voltado à capacitação e formalização de novos empreendedores no município de Caxias-Maranhão, em que define seus princípios e objetivos.

**Art. 2º** São princípios do Programa Meu Primeiro Negócio:

I. a cultura empreendedora entre jovens, adultos, mulheres e a sociedade em geral;

II. a elevação do intelecto do novo empreendedor;

III. a capacitação e a formação do novo empreendedor com o desenvolvimento do conhecimento técnico e inovações;

IV. desenvolvimento sustentável;

V. respeito às diversidades locais;

VI. a cooperação entre os mais diversos setores da atividade civil organizada, o ente municipal e as empresas privadas, com o fito de estimular iniciativas de empreendedorismo.

**Art. 3º** O Programa Meu Primeiro Negócio tem o objetivo geral de fomentar o empreendedorismo no município de Caxias-MA por meio da capacitação técnica, formalização como Microempreendedor Individual (MEI) e fornecimento de material inicial, que visa dar ao novo empreendedor o protagonismo estratégico com os seguintes objetivos específicos:

I. criar empresa, e o fomento de atividade negocial;

II. aproximar o campo científico e de tecnologias das atividades de mercado;

III. orientar o manuseio adequado dos aparatos que compõe a estrutura do negócio iniciado;

IV. acompanhar regularmente o progresso do novo empreendedor;

V. incentivar a criação de projetos produtivos e que agreguem valor a produtos e serviços;

VI. abordar o planejamento de negócios;

VII. potencializar as ideias de negócio.

**Art. 4º** A educação empreendedora atuará de forma coordenada formentando a qualificação técnica com planejamento empresarial através de 3 (três) eixos:

I. educação empreendedora;

II. capacitação técnica;

III. difusão de tecnologias no empreendedorismo.

**Art. 5º** No Programa Meu Primeiro Negócio dar-se-á o apoio ao novo empreendedor por meio das seguintes ações:

I. oferta de cursos e oficinas voltadas à geração de negócios;

II. estímulo de parcerias com especialistas das áreas de empreendimentos disponibilizados;

III. auxílio aos participantes na abertura e regularização de seus negócios, promovendo a adesão ao regime de MEI;

IV. disponibilização de materiais ou equipamentos essenciais para os empreendedores capacitados, garantindo condições iniciais para a atividade produtiva;

V. estímulo ao ensino do empreendedorismo na formalização, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades determinadas.

**Parágrafo único.** Será incentivada na forma deste artigo, a oferta de workshops e sessões de treinamento de natureza complementar às atividades desenvolvidas no meio do empreendedorismo.

**Art. 6º** A capacitação técnica será diversificada, para proporcionar ao novo empreendedor o conhecimento prático, necessário para a adequada condução da gestão do empreendimento determinado, e deverá priorizar os seguintes conteúdos:

I. conhecimentos técnicos relacionados a atividade-fim do empreendimento;

II. noções de funcionamento do mercado em que o empreendimento está inserido, com foco em custos e sistemas de integração;

III. planejamento da empresa designada, com foco na análise da sua viabilidade;

IV. noções de gestão, regras de mercado, noções de economia e planejamento empresarial.

**Art. 7º** Para ser enquadrado no programa, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I. ter no mínimo 18 anos completos na data da inscrição;

II. comprovar domicílio no município de Caxias/MA;

III. ter disponibilidade para participar integralmente das atividades do programa, incluindo cursos, mentorias e demais etapas obrigatórias;

IV. estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;

V. possuir CPF regularizado; e

VI. ter o ensino fundamental completo.

**Art. 8º** O cadastro será realizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa (SEDEEC), mediante a apresentação de toda a documentação comprobatória necessária. A referida Secretaria será responsável por elaborar relatórios e acompanhar periodicamente o desenvolvimento das atividades do programa.

**Art. 9º** O Programa Meu Primeiro Negócio para residentes em Caxias/MA será executado em edições periódicas, sendo que, a cada nova edição, será definido um eixo temático específico para a capacitação dos participantes, conforme as demandas do mercado local e as diretrizes da administração pública.

§1º A definição do eixo temático de cada edição será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa (SEDEEC), podendo contemplar diferentes segmentos produtivos, tais como beleza e estética, gastronomia, confecção e moda, construção civil, tecnologia e inovação, entre outros.

§2º Cada edição do Programa incluirá a capacitação técnica específica para o eixo temático adotado, a formalização dos participantes como Microempreendedores Individuais (MEI) e o fornecimento do material inicial necessário ao desenvolvimento das atividades.

§3º O número de participantes por edição e os critérios de seleção serão estabelecidos em regulamento próprio, a ser publicado em cronograma pela SEDEEC antes do início de cada ciclo do Programa.

**Art. 10º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar contratações e celebrar convênios com entidades, empresas privadas, instituições, órgãos do governo e fundações, para a execução do programa.

**Art. 11º** As despesas decorrentes da implementação deste programa serão custeadas por dotação orçamentária vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 12º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

**Art. 13º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E OITO DE AGOSTO DE 2025.**

JOSÉ GENTIL ROSA NETO  
Prefeito Municipal de Caxias/MA

**LEI MUNICIPAL 2816 DE 29 DE AGOSTO DE 2025**

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO  
MARANHENSE- IASD IGREJA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, **José Gentil Rosa Neto**, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 42 e 65 inciso V da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de utilidade Pública Associação Maranhense – IASD Igreja

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E NOVE DE AGOSTO DE 2025.**

JOSÉ GENTIL ROSA NETO  
Prefeito Municipal de Caxias/MA

**DECRETO****DECRETO MUNICIPAL Nº 210 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

**NOMEIA A INTEGRANTE DO QUADRO ABAIXO PARA O CARGO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Rosa Neto, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a Integrante do quadro abaixo para exercer, interinamente, o cargo em comissão de Secretária Municipal de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

NOME	CARGO	SÍMBOLO
GARDÊNIA MARIA ALVES SANTOS PEREIRA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E PESSOA IDOSA	ISOLADO

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

JOSÉ GENTIL ROSA NETO  
Prefeito Municipal de Caxias/MA

**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE ANULAÇÃO**

A Comissão de Central de Licitação do município de Caxias-MA, torna público para conhecimento dos interessados, aviso de ANULAÇÃO da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Súmulas 346 e 473 do STF, tendo por objeto Contratação de Empresa Especializada Execução dos Serviços de Pavimentação com Paralelepípedo no município de Caxias-MA. A anulação foi motivada pela Comissão de Central de Licitação por inconsistências no Edital e Anexos. Informações adicionais no prédio da Comissão Central de Licitação, situada na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 05 de setembro de 2025.

Igor Mário Cutrim dos Santos  
Presidente da Comissão Central de Licitação

**AVISO DE ANULAÇÃO**

A Comissão de Central de Licitação do município de Caxias-MA, torna público para conhecimento dos interessados, aviso de ANULAÇÃO da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Súmulas 346 e 473 do STF, tendo por objeto Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Conclusão da Construção de Quadra Coberta com Vestuário no Povoado Santo Antônio e Povoado Brejinho no município de Caxias-MA. A anulação foi motivada pela Comissão de Central de Licitação por inconsistências no Edital e Anexos. Informações adicionais no prédio da Comissão Central de Licitação, situada na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 05 de setembro de 2025.

Igor Mário Cutrim dos Santos  
Presidente da Comissão Central de Licitação

**PORTARIA****PORTARIA CAXIASPREV Nº 051/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre concessão do gozo de férias a servidora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIASPREV), no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.192/2014, bem como a Lei Municipal 2.477/2019.

CONSIDERANDO, o Art.30 da Lei Municipal nº 1.261/1993;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER a Servidora ALICE BARROS REGO FERREIRA, portadora da matrícula: 400-1 o gozo de 30 (trinta) dias de férias de acordo com a lei retro mencionada, iniciando em 01 de setembro de 2025 e findando em 30 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos da data de sua assinatura.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

BRENO SILVEIRA LEITÃO  
Presidente do CaxiasPREV

**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3434/2025**

**PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA M M DE SOUSA MOURA LTDA. CNPJ 32.202.422/0001-36**

**OBJETO: AQUISIÇÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, EM BOTLJÕES DE 13 KG, DESTINADOS AO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**VALOR: R\$ 269.875,00 (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**

**VIGÊNCIA: INÍCIO: 21/08/2025 e TÉRMINO: 21/08/2026**

**RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**- 05.13.12.361.0009.2048.0000 3-3-90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO**

**SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SR. ADENILSON DIAS DE SOUZA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS; PELO CONTRATADO: SR. MARLYSON MATHEUS DE SOUSA MOURA, PORTADOR DO CPF Nº 611.213.103-03, REPRESENTANTE DA EMPRESA M M DE SOUSA MOURA LTDA, CAXIAS - MA, 21 DE AGOSTO DE 2025.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01095/2025.**

**PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA C&E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CLASSIFICAÇÃO A, B E E, COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS, EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA, DESTINADA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA**

**FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.**

**VALOR: R\$ 1.529.886,00 (Um milhão, quinhentos e vinte nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais)**

**VIGÊNCIA: INICIO: 04/07/2025 - TÉRMINO: 04/07/2026**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- I. Gestão/Unidade: 02
- II. Fonte de Recursos: 17
- III. Programa de Trabalho: 10.301.0058.2074.0000
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**SIGNATARIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ANGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PORTADOR DO CPF Nº 197.112.713.20, E O Sr. Wenceslau Eduks Andrade Dos Santos - CPF Nº 913.035.913-91. REPRESENTANTE DA EMPRESA**



C&E GESTÃO AMBIENTAL LTDA. CAXIAS - MA, 04/07/2025.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 001/2025 DA INEXIGIBILIDADE Nº 117/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 03549/2025

**PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.760.035/0006-21**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA MINISTRAR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PARA ATENDENTES, CUIDADORES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS ÀS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**VALOR:** R\$ 43.022,00 (Quarenta e três mil e vinte e dois reais)

**VIGÊNCIA:** INÍCIO: 28/08/2025 e TÉRMINO: 28/08/2026

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

05.13.12.361.0009.2050.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: **SR. ADENILSON DIAS DE SOUZA** - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS; PELO CONTRATADO: **Sr(a) Rosilene Bonfim dos Reis, PORTADORA DO CPF Nº 913.034.863-34**, REPRESENTANTE DA EMPRESA **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, CAXIAS - MA, 28 DE AGOSTO DE 2025.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 125/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 047/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 03565/2025

**PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 09.239.491/0001-00 E A EMPRESA **DENTAL IPO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 50.567.060/0001-69.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA.

**BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133/2021, DA LEI Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 386 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

**VALOR:** R\$ 5.343,68 (CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

**VIGÊNCIA:** INÍCIO: 26/08/2025 e TÉRMINO: 26/08/2026

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 04.01.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- 04.01.10.302.0056.2312.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: **SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO** - SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS; PELO CONTRATADO: **SR(A) ELCI TRICHES BERTI, PORTADOR(A) DO CPF: 828.231.039-53**, REPRESENTANTE DA EMPRESA **DENTAL IPO LTDA, CAXIAS - MA, 26 DE AGOSTO DE 2025.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 126/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 047/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 03570/2025

**PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 09.239.491/0001-00 E A EMPRESA **A DOMINIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 55.789.554/0001-01.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA.

**BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133/2021, DA LEI Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 386 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

**VALOR:** R\$ 185.766,51 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

**VIGÊNCIA:** INÍCIO: 26/08/2025 e TÉRMINO: 26/08/2026

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 04.01.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- 04.01.10.302.0056.2312.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: **SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO** - SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS; PELO CONTRATADO: **SR(A) EDSON DINO ALMEIDA ARAUJO, PORTADOR(A) DO CPF: 055.242.863-90**, REPRESENTANTE DA EMPRESA E A **DOMINIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CAXIAS - MA, 26 DE AGOSTO DE 2025.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 129/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 047/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 03563/2025

**PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 09.239.491/0001-00 E A EMPRESA **PROMIX DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 39.147.706/0001-16.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA.

**BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133/2021, DA LEI Nº 123/2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 386 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

**VALOR:** R\$ 24.854,40 (VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

**VIGÊNCIA:** INÍCIO: 27/08/2025 e TÉRMINO: 27/08/2026

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 04.01.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- 04.01.10.302.0056.2312.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: **SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO** - SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS; PELO CONTRATADO: **SR(A) SÁVIO BARBOSA DE SOUSA, PORTADOR(A) DO CPF: 952.747.403-59**, REPRESENTANTE DA EMPRESA **PROMIX DISTRIBUIDORA LTDA, CAXIAS - MA, 27 DE AGOSTO DE 2025.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 001-2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 0420/2024

**BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021

**PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDARIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 600 -CENTRO, CAXIAS - MA. E A EMPRESA **M SILVA MARTINS MAGALHÃES- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.155.294/0001-09**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER PEÇAS DE REPOSIÇÃO NECESSÁRIAS A GARANTIR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE ATIVIDADES PRODUTIVAS E INSPEÇÃO ANIMAL.

**VALOR:** R\$ 320.750,07 (Trezentos e Vinte Mil, Setecentos e Cinquenta Reais e Sete Centavos)

**VIGÊNCIA:** : INÍCIO: 21/08/2025 e TÉRMINO: 21/08/2026;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 19.22.20.605.0019.2093.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: **SR. OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO** - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDARIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO; PELO CONTRATADO: **SR. MARLIR SILVA MARTINS MAGALHÃES, PORTADOR DO CPF Nº 969.140.683-72**, REPRESENTANTE DA EMPRESA **M SILVA MARTINS MAGALHÃES- ME, CAXIAS - MA, 21 DE AGOSTO DE 2025.**



**Adenilson Dias de Souza**

Secretário de Educação, Ciências e Tecnologia

**Aderbal Malheiros França Neto**

Secretário de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal

**Gardênia Maria Alves Santos Pereira**

Secretária de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

**Ângela Maria Pereira Machado Matias**

Secretária Extraordinária de Juventude

**Ângelo Augusto Assunção Costa Couto**

Secretário de Saúde

**Ana Lucia Soares Ximenes**

Secretária de Direitos Humanos e Políticas Para Mulheres

**Arthur Quirino da Silva Neto**

Secretário de Governo

**Breno Silveira Leitão**

Presidente Caxias PREV

**Constantino Ferreira de Castro Neto**

Secretário de Dev. Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa

**Evimar Jean Costa Barbosa**

Diretor Administrativo do SAAE

**Fause Elouf Simão Júnior**

Secretário de Limpeza

**Francisco de Assis Abreu Junior**

Ouvidor Geral do Município

**Francisco José de Castro Antunes Neto**

Secretário de Habitação

**Igor Mário Cutrim dos Santos**

Presidente da Comissão de Contratação do Município

**Ironaldo José Bezerra de Alencar**

Secretário de Articulação Política

**Isaias José da Silva Neto**

Controlador Geral do Município

**Jamerson Levi Alves Barros**

Secretário de Regularização Fundiária

**James Lobo de Oliveira Lima**

Procurador Geral do Município

**Jerônimo Ferreira Cavalcante Filho**

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**José Acurcio de Sousa Queiroz Neto**

Secretário Municipal de Esportes

**José Edival de Souza Cruz**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

**Jurandy de Souza Braga**

Secretário Segurança Cidadã e Defesa Civil

**Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino**

Secretário de Obras e Urbanismo

**Labibe Gedeon Simão Neta**

Secretária do Trabalho

**Luciana Andrea da Costa Soares**

Secretária de Atividades Produtivas e Inspeção Animal

**Luciana Paula Lemos da Silva**

Secretária Municipal de Turismo

**Maciel Mourão Ramos**

Secretário de Cultura e Patrimônio Histórico

**Marcela Ramos Oliveira**

Secretária de Comunicação

**Merandulina Bezerra de Castro**

Chefe de Gabinete

**Moisés Holanda dos Santos**

Secretário de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

**Othon Luiz Machado Maranhão**

Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária

**William Lopes de Sousa Carvalho**

Comandante da Guarda Municipal

**Hino Caxiense****LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior**MUSICA:** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,  
Lira flébil do meigo cantor,  
Tua luz outra estrela não vence,  
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)  
És a virgem toucada de rosas,  
Que te miras nas águas do rio,  
De onde as ninfas sutis, invejosas,  
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)  
Broquelada na paz tu trabalhas,  
E na paz confiada descansas,  
Mas não temes o fragor de batalhas,  
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criaram teus seios escravos,  
Bentos seios do alvor da camélia,  
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)  
Glória! Glória! As façanhas proclamem,  
Da princesa do adusto sertão,  
Cuja fama e valor se derramam,  
Pelas terras do audaz Maranhão.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)



**PREFEITURA DE**  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

